



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA LATERAL/MARGINAL NA FAIXA DE DOMÍNIO DO DNIT, NO PERÍMETRO URBANO DO NOVO ORIZONTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DNIT.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um profissional devidamente habilitado para esse tipo de projeto específico com as devidas características abaixo indicado.

Considerando que, O Município Ipixuna realizou um projeto executivo de engenharia para implantação de acesso na Rodoviária, localizado na Rodovia BR010/PA, Km232.

Considerando que, a Resolução nº 07, de 02 de Março de 2021, que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e o Manual de acesso a propriedades Marginais a rodovias federais, no caso de acesso a uma rodovia principal e se dirige ao acesso deve avistar.

Considerando que, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional do Pará, em conformidade com o Ofício nº 87354/2022/SRE - PA, notificou o Município de Ipixuna do Pará, para que o mesmo corrigir os seguintes pontos de conflitos;

- Ponto de conflito de divergência no início da faixa de desaceleração;
- Ponto de conflito de convergência ao fim da faixa de aceleração;
- Todo o trecho da rodovia entre os dois pontos citados;

Neste sentido o DNIT, notificou este Município, para que reveja as considerações técnicas supramencionadas, após a análise do projeto apresentado e sugerem a implantação de melhorias, visando reduzir os pontos críticos e consequentemente os riscos de acidentes, sendo elas:

- a) - Implantação de acesso à rodovia BR-010/PA, somente pela avenida 7 de setembro, necessário de dimensionamento adequado.
- b) - Implantação de faixa de aceleração e desaceleração nos dois bordos da rodovia criando baia de espera e redutor de velocidade sem prejudicar o Nível de serviço da BR-010/PA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- c) - Implantar ilha separadora de fluxo na interseção, impedindo a circulação de veículos na contramão;
- d) - Implantar sinalização vertical, principalmente placa indicatória de redução de velocidade e acesso local;
- e) - Compatibilizar a sinalização horizontal (setas) com placa;
- f) - Para a drenagem superficial é necessária a implantação de meio-fio paralelamente ao acostamento da rodovia e as descidas d"água;
- g) - O acostamento da rodovia deverá ser reconstituído para evitar poças de água;
- h) - Após correção da sinalização vertical e horizontal submeter ao órgão competente a solicitação de implantação de semáforo para melhorar a segurança do trecho. Considerando que, O Município Ipixuna realizou um projeto executivo de engenharia para implantação de acesso na Rodoviária, localizado na Rodovia BR010/PA, Km232.

Considerando que, a Resolução nº 07, de 02 de Março de 2021, que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e o Manual de Acesso a propriedades Marginais a rodovias federais, no caso de acesso a uma rodovia principal e se dirige ao acesso deve avistar.

Considerando que, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional do Pará, em conformidade com o Ofício nº 87354/2022/SRE - PA, notificou o Município de Ipixuna do Pará, para que o mesmo corrigir os seguintes pontos de conflitos;

- Ponto de conflito de divergência no início da faixa de desaceleração;
- Ponto de conflito de convergência ao fim da faixa de aceleração;
- Todo o trecho da rodovia entre os dois pontos citados;

Neste sentido o DNIT, notificou este Município, para que reveja as considerações técnicas supramencionadas, após a análise do projeto apresentado e sugerem a implantação de melhorias, visando reduzir os pontos críticos e consequentemente os riscos de acidentes, sendo elas:

- a) - Implantação de acesso à rodovia BR-010/PA, somente pela avenida 7 de setembro, necessário de dimensionamento adequado.
- b) - Implantação de faixa de aceleração e desaceleração nos dois bordos da rodovia criando baia de espera e redutor de velocidade sem prejudicar o Nível de serviço da BR-010/PA.
- c) - Implantar ilha separadora de fluxo na interseção, impedindo a circulação de veículos na contramão;
- d) - Implantar sinalização vertical, principalmente placa indicatória de redução de velocidade e acesso local;
- e) - Compatibilizar a sinalização horizontal (setas) com placa;
- f) - Para a drenagem superficial é necessária a implantação de meio-fio paralelamente ao acostamento da rodovia e as descidas d"água;
- g) - O acostamento da rodovia deverá ser reconstituído para evitar poças de água;
- h) - Após correção da sinalização vertical e horizontal submeter ao órgão competente a solicitação de implantação de semáforo para melhorar a segurança do trecho.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa DYRECTO ENGENHARIA LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da

RUA CRITOVÃO COLOMBO, C/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



sua disponibilidade e conhecimento dos problemas aqui mencionado e necessários para melhorias no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa junto a outros municípios, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DYRECTO ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 42.708,22 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 28 DE JUNHO DE 2022


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente